PROCURADORIA JURÍDICA
CMS
EXAMINADO E APROVADO

CONTRATO CMS N° 40/2022
PROCESSO CMS DE ORIGEM N° 1.624/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, CELEBRADO ENTRE A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR** E A EMPRESA **BSIMONI CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.674.402/0001-86, com sede à Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro, Nesta Capital, CEP nº 40.020-070, neste ato representada por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Vereador **GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR**, conforme DOL nº 5.899, Ano XXX, p. 24, datado de 12/02/2021, devidamente autorizado pelo art. 35, I e XIX, da Resolução nº 910/1991, publicada no DOM de 16 e 17/05/1991, e a empresa **BSIMONI CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 16.660.072/0001-03, com sede à Rua Doutor Augusto Lopes Pontes, nº 711, Condomínio Edifício Alameda do Sol, ap. 101, Costa Azul, Nesta Capital, CEP nº 41.760-035, neste ato representada pelo seu sócio-administrador **BRUNO TEIXEIRA SIMONI,** brasileiro, casado, administrador, portador da cédula de identidade nº 03.611.272-00, expedida pela SSP/BA, e inscrito no CPF sob o nº 512.400.335-91, doravante denominadas, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,** que se regerá pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, na Lei Municipal nº 4.484/1992, no que couber, e suas alterações posteriores, resultante de procedimento de contratação direta, consoante Termo de Inexigibilidade nº 07/2022, fundamentado no art. 25, II e § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993, em conformidade com a instrução do **Processo Administrativo CMS nº 1.624/2022**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA JUSTIFICATIVA

1.1. Considerando a reestruturação do Plano de Cargos, Vencimentos e Carreira dos Servidores da **CONTRATANTE**, disposta na Lei Municipal nº 9.626/2022, observa-se a necessidade de municiar os gestores e servidores dos conhecimentos e habilidades comportamentais necessárias a fim de estimular o desenvolvimento potencial dos referidos

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

atores e consequentemente promover o aprimoramento da execução das atividades administrativas e legislativas da Instituição.

1.2. A nova Lei cria, de uma forma geral, uma robusta estrutura organizacional que tem a incumbência de desenvolver na **CONTRATANTE** uma cultura organizacional voltada para o cuidado com as pessoas, através do fomento de ações e projetos que busquem trabalhar os aspectos relacionados ao comportamento humano e suas interrelações.

1.3. Nesse contexto, objetivando alcançar o referido propósito, e considerando que os líderes/gestores desempenham um papel determinante na persecução desta meta, e que, quanto aos demais servidores é imprescindível que os mesmos compreendam a necessidade de fazerem parte deste projeto macro, por intermédio da internalização, do desenvolvimento e do aperfeiçoamento constante das competências, valores e habilidades elementares para a prestação de um serviço público de qualidade, solicitou-se autorização para a contratação de empresa para a realização de Consultoria em Liderança Organizacional e Programa de Desenvolvimento Humano para os Servidores e Gestores da **CONTRATANTE**, por meio da metodologia própria denominada F5 Liderança Consciente (voltada para os Líderes e Gestores) e F5 Um Jeito de Cuidar de Gente (voltada para os Servidores), que como premissas bases a aprendizagem experiencial, a psicologia positiva, o coaching e a mentoria.

1.4. Justificativa para a contratação conforme Comunicação Interna da ilustríssima Secretária de Gestão de Pessoas da **CONTRATANTE**, peça inaugural do **Processo Administrativo CMS nº 1.624/2022**.

1.5. Os benefícios indiretos e diretos que resultarão da contratação, a conexão entre a contratação e o planejamento existente, a justificativa quanto à contratação direta, por inexigibilidade, e a presença do requisito da singularidade constam dos itens **2.2** a **2.5** do Termo de Referência, aprovado pela autoridade competente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INTERPRETAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Este contrato reger-se-á pelas normas de Direito Público, insculpidas na Lei Federal nº 8.666/1993, pelas regras das Leis Municipais nº 4.484/1992 (no que couber) e nº 8.421/2013 (CADIN), bem como dos Decretos Municipais nº 10.267/1993, nº 15.984/2005 e nº 24.419/2013, e, ainda, supletivamente, pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

2.2. Os serviços executados deverão obedecer rigorosamente a todas as normas aplicáveis a este contrato, quais sejam: Leis, Decretos, Portarias, Pronunciamentos, Instruções e Resoluções, e demais normas federais, estaduais e municipais que sejam pertinentes ao objeto desta contratação.

2.3. Integram o presente contrato, como se aqui transcritos fossem, a proposta de preço da **CONTRATADA**, datada de **05/12/2022**, e as especificações e demais elementos que compuseram o processo de contratação direta, em especial o Termo de Referência.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

2.4. Havendo divergência entre as regras estabelecidas neste instrumento de contrato e as do Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste último.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO E DOS OBJETIVOS

3.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa para a **Consultoria em Liderança Organizacional e Realização de Programa de Desenvolvimento Humano para os Servidores e Gestores da CONTRATANTE**, por meio da metodologia própria denominada **F5 Liderança Consciente** (voltada para os Líderes e Gestores) e **F5 Um Jeito de Cuidar de Gente** (voltada para os Servidores), criada pelo Consultor Bruno Simoni, **o qual utiliza como premissas bases para a metodologia exclusiva a** aprendizagem experiencial, a psicologia positiva, o coaching e a mentoria.

3.2. São objetivos da contratação, especialmente:

3.2.1. Propiciar o desenvolvimento e o aprimoramento das competências e habilidades dos servidores e gestores através das dinâmicas previstas e demais ações; e

3.2.2. Estimular a interação entre os agentes e a troca de experiência rotineira, com o intuito à expansão de canais de comunicação e à administração de resultado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. **Premissa do Projeto de Consultoria e Desenvolvimento Humano F5:** Apresentar proposta de Consultoria em Liderança Organizacional e um Programa de Desenvolvimento Humano para os Líderes e Servidores da **CONTRATANTE**. Esse projeto está dividido em 3 etapas:

4.1.1. Consultoria para a equipe técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas;

4.1.2. Execução de Projeto de Desenvolvimento de Líderes, com base na metodologia F5 Liderança Consciente; e

4.1.3. Execução de Projeto de Desenvolvimento de Servidores, com base na metodologia F5 Um Jeito de Cuidar da Gente.

4.2. **Premissa da Consultoria em Liderança Organizacional:** Consultoria em Liderança Organizacional para a equipe técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, considerando as ações e entregas abaixo:

4.2.1. Mapeamento dos perfis dos servidores e gestores da **CONTRATANTE**;

4.2.2. Planejamento e Adequação da Metodologia considerando os dados levantados e a cultura organizacional da **CONTRATANTE**; e

4.2.3. Elaboração do Projeto de Desenvolvimento de Líderes e Servidores, voltado para a **CONTRATANTE** com a aplicação da metodologia exclusiva: F5 Liderança Consciente e F5 Um jeito de Cuidar da Gente.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

4.2.4. Cronograma e estrutura: ✓ Público Alvo: equipe de gestores da Secretaria de Gestão de Pessoas. ✓ 05 turnos, com carga horária total de 04 horas cada turno, totalizando 20 horas. ✓ Local: Sala de Reuniões a ser definida pela **CONTRATANTE**. ✓ Datas e horários a serem definidos de acordo com a disponibilidade da **CONTRATANTE**. ✓ Data prevista para a entrega do Projeto de Desenvolvimento de Líderes e Servidores voltado para **CONTRATANTE**: 2 (dois) dias após o último encontro com a equipe.

4.3. **Premissa do Projeto F5 Liderança Consciente:** O Projeto F5 Liderança Consciente, é uma vivência para Desenvolvimento de Líderes, baseada na aprendizagem experiencial, e tem como objetivo despertar nos Líderes e Gestores da **CONTRATANTE** a consciência da importância do papel de Líder. Através dos temas Autoconhecimento, Relacionamento Interpessoal e Liderança Consciente, os participantes irão vivenciar situações nas quais o comportamento e as competências do líder vão ser evidenciados, assim como, vão conhecer e praticar as ferramentas e técnicas fundamentais para o desempenho de seu papel.

4.3.1. Autoconhecimento: Dinâmicas que levam ao autoconhecimento, com as atividades sensorial (Estado de Presença), Savoring, Sonhos, Máscaras, IKIGAI e SWOT pessoal;

4.3.2. Relacionamento interpessoal: Dinâmicas que transitam do indivíduo para o grupo. Com as atividades de Perfil Comportamental, Forças e Virtudes, Valores, Perfil Representacional, Estado de Presença, Ponte de Cordas e Comunicação; e

4.3.3. Liderança consciente: Os líderes irão conhecer e utilizar teorias, ferramentas e métodos fundamentais para o desempenho de suas atividades de líder consciente Flow, Tríade do Tempo, Gestão de Prioridades, Competências, SWOT, Meta SMART e 5W2H+.

4.3.4. Cronograma e estrutura: ✓ 02 turmas com até 30 líderes/gestores cada. ✓ 02 turnos de 04 horas por turma, totalizando 16 horas. ✓ Local: Auditório e Foyer do Centro de Cultura. ✓ Infraestrutura de áudio visual do Local, responsabilidade da **CONTRATANTE**. ✓ Material das dinâmicas, responsabilidade da **CONTRATADA**. ✓ Coffee break (Facultativo) – responsabilidade da **CONTRATANTE**. ✓ Sugestão dos participantes levarem suas garrafinhas de água.

4.4. **Premissa do Projeto F5 Um jeito de Cuidar da Gente:** O Projeto F5 Um Jeito de Cuidar da Gente, é uma vivência baseada na aprendizagem experiencial, e tem como objetivo despertar nos Servidores da **CONTRATANTE** a consciência da importância do seu papel para que a Missão da Câmara seja cumprida. Através das temáticas do Autoconhecimento e

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Relacionamento Interpessoal, os participantes irão vivenciar situações nas quais o comportamento e as competências do Servidor vão ser evidenciados, dando ênfase aos temas da Maturidade Profissional e Inteligência Emocional, Desenvolvimento de Pessoas/Relações Inter e Intragrupais e Gestão de Tempo e Conflitos, fazendo com que seja feito o paralelo com seu trabalho no dia a dia da **CONTRATANTE**.

4.4.1. Autoconhecimento: Dinâmicas que levam ao autoconhecimento, com as atividades: Sensorial (Estado de Presença), Savoring, Sonhos, Máscaras, IKIGAI e SWOT pessoal; e

4.4.2. Relacionamento interpessoal: Nesse módulo as dinâmicas vão transitar do indivíduo para o grupo. Com as atividades de Perfil Comportamental, Forças e Virtudes, Valores, Perfil Representacional, Estado de Presença, Ponte de Cordas e Comunicação.

4.4.3. Cronograma e estrutura: ✓ 02 turmas com até 50 servidores cada. ✓ 02 turnos de 04 horas por turma, totalizando 16 horas. ✓ Local: Auditório e Foyer do Centro de Cultura. ✓ Infraestrutura de áudio visual do Local, responsabilidade da **CONTRATANTE**. ✓ Material das dinâmicas responsabilidade da **CONTRATADA**. ✓ Coffee break (Facultativo) – responsabilidade da **CONTRATANTE**. ✓ Sugestão dos participantes levarem suas garrafinhas de água.

4.5. O quantitativo de servidores por turma, bem como a distribuição da carga horária, poderá ser redefinido para fins de atendimento a situações supervenientes.

4.6. Para a perfeita execução dos serviços, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar os materiais, isto é, vídeos aulas, as ferramentas e demais informações necessárias, para que cada servidor inscrito conclua o curso, bem como deverá emitir os certificados de conclusão.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** receberá pelos serviços prestados o valor global de **R$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais)**, a ser pago pela **CONTRATANTE** em 03 (três) parcelas, do seguinte modo divididas:

5.1.1. **Primeira parcela** de **R$ 20.000,00 (vinte mil reais)**, pela prestação da Consultoria e entrega do Projeto de Desenvolvimento de Líderes e Servidores para a **CONTRATANTE**, projeto contendo a programação de todas as etapas da contratação, nos termos do item 6.2.1, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura;

5.1.2. **Segunda parcela** de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, quando da realização das turmas, nos termos do item 6.2.2, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura; e

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

5.1.3. **Terceira e última parcela** de **R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais)**, quando da realização das turmas, nos termos do item 6.2.3, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, e demais despesas que se fizerem necessárias para a plena e perfeita execução.

5.3. O reajustamento de preços poderá ser aplicado à presente contratação, mediante requerimento escrito da **CONTRATADA**, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado da data da proposta, considerando-se para o seu cálculo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro que venha a substituí-lo.

5.4. O pagamento só será efetuado após a entrega ou execução dos serviços e o recebimento pela fiscalização deste contrato.

5.5. Após a realização dos serviços, o pagamento dos mesmos será efetuado pela **CONTRATANTE** em até **05 (cinco) dias úteis** do seu recebimento, mediante crédito em conta corrente, e, após o recebimento e ateste da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos comprovantes necessários, relativos ao cumprimento das obrigações legais.

5.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar juntamente ao documento de cobrança, a seguinte documentação:

5.6.1. Certidão de regularidade com a Seguridade Social;

5.6.2. Certidão de regularidade com o FGTS;

5.6.3. Certidão de regularidade com a Fazenda Federal;

5.6.4. Certidão de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, ou outra equivalente, na forma da lei;

5.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; e

5.6.6. Consulta ao CADIN Municipal de Salvador, em que não constem pendências.

5.7. Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento – SIMPLES, ela deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

5.8. Os documentos de cobrança, a Nota Fiscal/Fatura, deverão ser entregues pela **CONTRATADA**, ao Setor de Protocolo da **CONTRATANTE**, localizado no Edifício Rio Lima, situado na Rua Ruy Barbosa, nº 19, Centro, Nesta Capital, respeitando o expediente vigente, ou encaminhados na forma pactuada com a fiscalização deste contrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à entrega do serviço, para que sejam adotados os procedimentos concernentes ao pagamento.

5.9. No caso de atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para a sua configuração, serão devidos pela **CONTRATANTE**

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

encargos moratórios à taxa de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.10. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde EM = Encargos moratórios devidos, N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento, I = Índice de compensação financeira (0,00016438); e VP = Valor da prestação em atraso.

5.11. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação da **CONTRATANTE**.

5.12. Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste instrumento ou no Termo de Referência ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a **CONTRATADA** deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

5.13. Após o atesto do documento de cobrança, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do seu recebimento, o fiscal do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento, o qual será efetuado no prazo fixado neste instrumento.

5.14. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de suspender o pagamento em caso do serviço entregue estiver em desacordo com as especificações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, a iniciar-se na data de publicação do seu extrato no Diário Oficial do Legislativo, podendo haver a sua extinção em momento anterior, caso haja o exaurimento do objeto, com o cumprimento de todas as condições contratuais, inclusive o pagamento do total devido.

6.2. O prazo de execução deste contrato ocorrerá conforme as ações a serem desenvolvidas pela **CONTRATADA**, quais sejam:

6.2.1. **Etapa 1** – Consultoria para a equipe técnica da Secretaria de Gestão de Pessoas, contemplando o mapeamento dos perfis dos servidores e gestores da **CONTRATANTE**, o planejamento e adequação da metodologia considerando os dados levantados e a cultura organizacional da **CONTRATANTE** e a elaboração do Projeto de Desenvolvimento de Líderes e Servidores para o referido órgão, com a aplicação da metodologia exclusiva criada pela Contratada (F5 Liderança Consciente e o F5 Um jeito de Cuidar da Gente), **realizada em 05 (cinco) turnos, com carga horária total de 04 (quatro) horas cada turno, totalizando 20 (vinte) horas**, conforme datas previstas no Termo de Referência;

6.2.2. **Etapa 2** – Execução do Projeto de Desenvolvimento de Líderes “F5 Liderança Consciente”, com 02 (duas) turmas com até 30 (trinta) servidores por turma

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

com carga horária de **02 (dois) turnos de 04 (quatro) horas por turma, totalizando 16 (dezesseis) horas**, conforme datas previstas no Termo de Referência; e

6.2.3. **Etapa 3** – Execução do Projeto de Desenvolvimento de Servidores "F5 Um Jeito de Cuidar da Gente", com 02 (duas) turmas com até 50 (cinquenta) servidores por turma com carga horária de **02 (dois) turnos de 04 (quatro) horas por turma, totalizando 16 (dezesseis) horas**, conforme datas previstas no Termo de Referência.

6.3. Este contrato poderá ser prorrogado no caso da não conclusão dos serviços dentro do período da sua vigência, por meio de celebração de termo aditivo, conforme disposto no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto deste contrato correrão à conta do Projeto/Atividade: 01.031.0015.201200 – Capacitação dos Servidores da CMS; Classificação da Despesa 33.90.39 0.1.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, do orçamento vigente da Câmara Municipal de Salvador para o exercício de 2022.

7.2. Quando da mudança do exercício financeiro, as despesas correrão à conta das novas rubricas do Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) do Orçamento Fiscal do Município de Salvador, por meio da formalização do apostilamento devido.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento se dará observando o disposto nos art. 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos seguintes termos:

8.1.1 Provisoriamente, no ato de entrega dos documentos de cobrança relativos a cada uma das etapas de realização dos serviços prestados (itens 6.2.1, 6.2.2 e 6.2.3), para aferição e verificação da conformidade com as especificações estatuídas neste termo, bem como a qualidade dos mesmos;

8.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório.

8.2. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do objeto recebido provisoriamente, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser recolhido e substituído.

8.3. Após a notificação à **CONTRATADA**, o prazo do item 8.1.1, decorrido até então, será desconsiderado, iniciando-se nova contagem tão logo sanada a situação.

8.4. Após a comunicação oficial feita pela **CONTRATANTE** e sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** providenciará as devidas correções.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

8.5. O recebimento provisório e o definitivo do objeto não excluem a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

8.6. Satisfeitas as exigências e condições previstas, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo, assinado por comissão ou servidor designado, o qual poderá ser substituído pela atestação no verso da nota fiscal, efetuada pelo fiscal do Contrato, considerando o valor da compra, de acordo com previsão legal.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Executar os serviços conforme especificações deste instrumento de contrato, do Termo de Referência e de sua proposta, além de fornecer os materiais a serem disponibilizados (se for o caso), na qualidade e quantidade especificadas nos documentos elencados.

9.2. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à **CONTRATANTE**.

9.3. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.5. Solicitar em tempo hábil, todas as informações necessárias para o cumprimento das suas obrigações contratuais, exceto aquelas que já forem da responsabilidade do **CONTRATANTE**.

9.6. Cumprir com os prazos estabelecidos, e comunicar qualquer eventualidade imediatamente a **CONTRATANTE**.

9.7. Dar ciência imediata, e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, assim como comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.

9.8. Fornecer, de forma integral, a mão de obra necessária à perfeita execução dos serviços.

9.9. Manter o seu pessoal devidamente equipado disponibilizando, às suas expensas, todo o instrumental e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços.

9.10. Fornecer aos seus empregados, sem qualquer custo adicional à **CONTRATADA**, uniformes, calçados, crachás e identificação e equipamentos de proteção individual, obedecendo ao disposto nas Normas de Segurança do Trabalho.

9.11. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, criminal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, devendo orientar seus empregados nesse sentido.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o presente instrumento de contrato, com o Termo de Referência e com os termos de sua proposta.

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.3. Notificar a **CONTRATADA** por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

10.4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar suas atividades dentro das normas deste instrumento

10.5. Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência.

10.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela **CONTRATADA**.

10.7. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades cabíveis, devendo a autoridade competente, na aplicação das sanções, levar em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização e o acompanhamento da prestação dos serviços objeto deste contrato, nos aspectos quantitativo e qualitativo, caberão à servidora **Sra. Rosivone Santos Melo Pereira, cadastro nº 6.066**, Coordenadora de Educação, Desenvolvimento, Atenção à Saúde e Benefícios, a quem compete verificar se a **CONTRATADA** está executando corretamente os serviços, obedecendo aos termos deste contrato e os demais documentos que o integram, inclusive a proposta da empresa.

11.2. O fiscal deve manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da **CONTRATADA**, para solução de eventuais problemas e/ou esclarecimentos.

11.3. A fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos.

11.4. Qualquer exigência da fiscalização, inerente ao objeto e termos do presente instrumento, deverá ser prontamente atendida pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

11.5. Ao fiscal do contrato caberá solicitar, receber e atestar os serviços e realizar avaliações.

11.6. A fiscalização do contrato deverá anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**, inclusive fixando-lhe, por escrito, prazo para corrigir defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na execução do contrato, podendo ter o auxílio da Diretoria Geral da **CONTRATANTE** no que for cabível.

11.7. A **CONTRATANTE** fica investida dos mais amplos poderes para fiscalizar toda a execução do objeto, impugnando quaisquer erros ou omissões que considere em desacordo com as obrigações da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Em conformidade com o estabelecido nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005, a **CONTRATADA** que descumprir as condições deste Contrato, do Termo de Referência e seus anexos, garantida a ampla defesa prévia, o contraditório e o devido processo administrativo, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) **Advertência** - comunicação formal ao fornecedor, sobre o descumprimento do contrato ou outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na entrega de materiais, ou do início da prestação do serviço ou obra, conforme o caso deste contrato, em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto, ou seja, para o cumprimento;
b) **Multa** - pena pecuniária em favor desta Administração pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;
c) **Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar, e contratar com a Administração; e
d) **Declaração de inidoneidade** – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2. Sem prejuízos das hipóteses de incidências descritas nos instrumentos editalícios e contratuais, após processo administrativo conclusivo, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato, à **CONTRATADA**, que:

a) não atender às especificações técnicas relativas a materiais, serviços ou obras, conforme o caso deste Contrato, previstas no Termo de Referência, neste instrumento ou documento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), a critério da Administração, conforme o caso concreto, além de

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

b) retardar imotivadamente o fornecimento de materiais, a execução de obras, de serviços, ou de suas parcelas, conforme o caso deste contrato, quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços, conforme o caso deste contrato:
 I. multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o fornecimento de materiais ou serviços não realizados, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico de obra ou serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses, conforme o caso deste contrato;
 II. multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;
 III. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura do fornecimento de materiais, execução de serviços ou obras, conforme pertinência com o objeto deste contrato, realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente, e suspensão de 6 (seis) meses.

c) deixar de cumprir garantia, caso prevista, sobre máquinas e equipamentos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura e suspensão de 6 (seis) meses;

d) paralisar obras, serviços ou fornecimento de materiais, conforme pertinência com o objeto deste Contrato, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

e) entregar, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada, furtada, deteriorada ou danificada, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

f) alterar qualitativa e quantitativamente substâncias dos produtos fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

g) prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, conforme pertinência com o objeto deste contrato, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho, conforme discricionariedade desta Casa, e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração;

h) descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, conforme pertinência com o objeto deste contrato, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da **CONTRATADA**, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13.º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vales-transporte, vales-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

i) recusar-se a prestar a garantia contratual, caso exigida, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

j) quebrar sigilo de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

k) adulterar ou alterar substâncias químicas, características físicas, químicas ou biológicas dos materiais fornecidos, conforme pertinência com o objeto deste contrato: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

l) praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

m) apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para a contratação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos; e

n) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

12.3. As multas aplicadas, respeitado o devido processo administrativo, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento de materiais, serviço ou obra, conforme o objeto contratado, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

12.4. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, no caso de ter sido exigida neste contrato, o contratado responderá pela sua diferença, a qual será descontada

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

dos pagamentos eventualmente devidos pela **CONTRATANTE**, ou, ainda, cobrada judicialmente.

12.5. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**.

12.6. A **CONTRATANTE** notificará a **CONTRATADA** da instauração de processo punitivo pelo inadimplemento contratual, através de aviso de recebimento – AR, ou entregue ao fornecedor mediante recibo ou na sua impossibilidade, publicada no Diário Oficial do Município, quando começará a contar o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para apresentação de defesa prévia.

12.7. Havendo divergência entre esta cláusula e as disposições do Termo de Referência, prevalecerão estas últimas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no Art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Este contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo:

13.2.1. Unilateralmente, pela Administração, ou mediante acordo, quando necessário, por motivo devidamente justificado, ou para a modificação do valor decorrente do aumento ou diminuição dos quantitativos do objeto contratual, até o limite permitido por lei; e

13.2.2. Exclusivamente por acordo, quando: necessária a modificação do regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias ou a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial.

13.3. A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO E DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1. A **CONTRATADA** não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato.

14.2. O presente contrato apenas e tão somente poderá ser continuado nos casos de fusão, cisão, incorporação, venda e sucessão, cumpridos os seguintes requisitos:

- Observados, pela potencial nova parte contratada, os requisitos de habilitação que trata o art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993;
- Manutenção de todas as condições estabelecidas no contrato original;
- Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado causado pela modificação da parte **CONTRATADA**;

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

- Anuência da **CONTRATANTE**, alicerçada na manifestação positiva do fiscal do contrato, após a verificação dos requisitos anteriores;
- Apresentação pela potencial nova parte contratada de toda documentação em original ou cópia autenticada que atestem a regularidade do fato jurídico ora tratado; e
- Assunção pela potencial nova parte contratada de todas as obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** original, desde a data de início deste contrato.

14.3. Apenas e tão somente nos casos estritamente justificados e comprovados pela **CONTRATADA**, e após regular e expressa apreciação do fiscal do Contrato e anuência da Administração, será possível eventual e restrita subcontratação parcial, desde que não se trate do objeto principal contratado, a saber: conjunto de itens para os quais, como requisito de habilitação técnico-operacional, foi exigida a apresentação de atestado que comprove a execução do objeto com características semelhantes.

14.4. Os mencionados fatos jurídicos serão objeto de termo aditivo, e deverão ser refletidos nos sistemas de informática, principalmente nos sistemas informatizados de empenho da SEFAZ/PMS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no Art. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

15.2. A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato ocorrer nos termos dos Arts. 77 a 80, da Lei no 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COBRANÇA E DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

16.1. As multas devidas pela **CONTRATADA** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta mediante glosa de créditos, desde que tenha tramitado o processo administrativo adequado, no qual fora assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos do Decreto Municipal nº 15.984/2005.

16.2. Ocorrendo inadimplemento contratual e havendo fundado receio de risco ao resultado útil da contratação e de prejuízo irreversível, a **CONTRATANTE** poderá, com base no art. 45 da Lei nº 9.784/1999, reter, de forma cautelar, dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, valor relativo à eventual multa a ser-lhe aplicada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Elege-se o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir as dúvidas e resolver as controvérsias decorrentes da execução deste Contrato.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

E por estarem assim, justas e acertadas, as partes assinam este instrumento, lavrado em meio digital, por meio de assinatura eletrônica, em conjunto com 02 (duas) testemunhas.

Salvador, de de 2022.

gov.br Documento assinado digitalmente
BRUNO TEIXEIRA SIMONI
Data: 12/12/2022 21:05:50-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

GERALDO ALVES FERREIRA JÚNIOR
Representante da **CONTRATANTE**

BRUNO TEIXEIRA SIMONI
Representante da **CONTRATADA**

Testemunhas:

1.

2.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Arquivo conferido e assinado via certificado digital ICP-BRASIL e Login/Senha. PROTOCOLO DE ASSINATURAS, última página do arquivo.

Testemunha -
RAILSON LIMA CORREIA
795.426.385-15

Data: 12-12-2022 20:46:28.511 GMT-03:00

Subscrevo o contrato -
GERALDO ALVES FERREIRA JUNIOR
409.132.605-68

Data: 12-12-2022 20:45:12.230 GMT-03:00

Documento vistado -
LUCIANO GOMES BARROS PEREIRA
669.214.225-34

Data: 12-12-2022 19:54:12.480 GMT-03:00

Testemunha -
GUILHERME PALMA GUERRA
034.503.835-58

Data: 12-12-2022 19:45:47.605 GMT-03:00